

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Da Bancada do PSB/Eduardo Campos e outros)**

Acrescente-se inciso III ao artigo 159, da CF, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 41 de 2003 :

“Art. 159 (...)

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), que é cobrada nos combustíveis, e da contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CMF), vinte e cinco por cento aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para serem usados em investimento, observados os critérios estabelecidos na lei complementar. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pelo fato de que o principal destino da CIDE é a recuperação da malha rodoviária do país, que se encontra, na sua maioria, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios. Do mesmo modo, a prestação do serviço de Saúde é competência do Estado, sendo que os Municípios também

têm importante participação no atendimento emergencial, básico e preventivo, justificando a necessidade do repasse da CMF.

Como vemos o objetivo desta emenda, é prover os Estados e Municípios de um novo recurso para investimentos prioritários : saúde e transporte.

Sala de Sessões, em ____/____/2003.

Deputado EDUARDO CAMPOS
PSB/PE